Ofício nº 204/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2021.

Excelentíssimo Senhor,

JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Câmara de Vereadores

LIMA DUARTE – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 46/2021.

Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para o devido projeto de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente.

Lima Duarte, 18 de novembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal de Lima Duarte

Recebido em 22/11/2021

Protocolo nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 46/2021

"Altera a Lei Municipal nº 1.067/1999, no que menciona".

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Art. 15 da Lei Municipal nº 1.067/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para Kombi e 20 (vinte) anos para micro-ônibus ou ônibus.
> Parágrafo único: ..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 18 de novembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.067/1999, no que menciona.

O presente processo legislativo tem por objetivo elastecer a vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, visando mitigar o impacto da pandemia à categoria, a qual foi diretamente afetada pela suspensão das aulas presenciais.

Destaca-se, ainda, que a troca dos veículos, em razão do limite de utilização, ocasiona um grande impacto financeiro para os prestadores de serviço de transporte escolar, uma vez que são veículos caros e com alta manutenção.

Importante ressaltar que, em relação à segurança, as demais exigências legais serão mantidas, inclusive as rígidas vistorias dos órgãos competente, não havendo que se falar em risco aos usuários.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal